



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 – INTRODUÇÃO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.3 Tem-se como Departamento requisitante da presente demanda, tal como se comprova no documento de formalização da demanda, o de Gestão, Administração, Finanças e Patrimônio.

2 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 O presente **Estudo Técnico Preliminar** trata da demanda deste Departamento Municipal de Gestão, Administração, Finanças e Patrimônio, no credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação, procedimentos para quitação de contas/tributos através do sistema de débito automático em conta corrente dos contribuintes desta Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo.

2.2 O Município de Ribeirão Bonito/SP adota, como medidas para a quitação de seus impostos e taxas municipais, diversos métodos de pagamento, garantindo ao contribuinte facilidades para manter-se em dia com o erário público municipal, dentre eles, atualmente extensível somente aos clientes do Banco Bradesco S/A e Banco do Brasil, o de débito em conta.

2.3 Até então, tal medida encontrava-se compatível com os anseios da população, sendo estes os dois únicos bancos que mantinham agências em funcionamento no Município.



2.4 Contudo, desde 2024 outras Instituições Financeiras manifestaram interesse em instituir agências no Município, a exemplo do SICOB e SICRED, captando assim clientes, cidadãos e contribuintes, os quais, ficam prejudicados no pagamento via débito automático.

2.5 Da mesma forma, faz-se necessária a abertura de mercado para que outras instituições estendam a seus clientes tais serviços, de modo a maximizar as formas de recebimento de tributos, garantindo assim, maior eficácia na captação de receitas deste Município.

3 – CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto deste ETP trata-se:

CHECK	OPÇÕES
☐	Bens e Serviços Comuns (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)
☐	Bens e Serviços Especiais (art. 6º, XIV, da Lei nº 14.133/2021)
☒	Serviços e Fornecimentos Contínuos (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021)
☐	Serviços Contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021)
☐	Serviços não contínuos ou contratados por escopo (art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021)
☐	Serviços técnicos espec. de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, da Lei nº 14.133/2021)
☐	Notória Especialização (art. 6º, XIX, da Lei nº 14.133/2021)
☐	Locação (art. 51 e/ou art. 74, V, §5º, da Lei nº 14.133/2021)

4 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para a captação de novas instituições financeiras, esta Administração deve lançar mão de processo administrativo adequado à captação de instituições financeiras interessadas.



4.2 Com base no exposto na identificação da demanda, faz-se necessária a abertura de mercado ao ponto de possibilitar a contratação do maior número possível de instituições financeiras para tanto, facilitando assim a vida do contribuinte em manter-se em dia com os impostos e taxas deste Município.

4.3 Assim, de modo a não excluir qualquer possível interessado na prestação desses serviços, a abertura de procedimento que garanta maior transparência, isonomia e eficiência é a medida a ser tomada, justificando assim a necessidade da presente contratação.

5 – ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

5.1 A Administração Pública do Município de Ribeirão Bonito não possui, ainda, Plano de Contratações Anual.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Somente serão admitidas instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que preencherem todos os requisitos exigidos, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/21, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público.

6.2 Não poderão participar desse processo as pessoas jurídicas:

- a) que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência ou liquidação;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com o Poder Público, em caráter geral, nos moldes do art. 156, IV, da Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021;
- c) estiver irregular quanto a comprovação de quitação de obrigações fiscais federais, estaduais ou municipais;
- d) que estiver sob processo de investigação ou penalização junto ao BACEN ou órgãos e controle.



6.3 Os interessados deverão operar em estrita observância às regras de funcionamento e operacionalidade estabelecidas pelo BACEN.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, conforme previsto pelo inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021.

7.2 Optou-se por apresentar uma análise das alternativas possíveis, bem como uma justificativa técnica e econômica para a escolha do tipo de solução a ser contratada, seguindo a ordem dos tópicos expostos a seguir, com o objetivo de organizar o conteúdo.

7.3 Avaliação Comparativa

7.3.1 O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

7.3.2 Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições.

7.4 Análises de contratações anteriores do próprio Município

7.4.1 Para o presente objeto, certifica-se que existem contratações anteriores, a exemplo da Dispensa 032/2021, celebrada junto ao Banco Bradesco S/A.

7.5 Projetos para demandas similares implementados por outros Órgãos Públicos

7.5.1 Foram identificadas as seguintes contratações formalizadas por outros Órgãos Públicos, com demandas similares às do objeto a ser contratado:



Órgão Público	Ato Administrativo	Data de Realização	Endereço Consulta
Município de Jardim / MS	Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2025	02/04/2025	https://pncp.gov.br/app/editais/03162047000140/2025/30
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas	Edital de Credenciamento n.º 001/2024	25/03/2024	
Município de Timbó / SC	Edital de Credenciamento n.º 119/2024	26/04/2024	
Município de Cordeiro / RJ	Edital de Credenciamento n.º 005/2025	09/04/2024	https://pncp.gov.br/app/editais/28614865000167/2026/2

7.6 Análises das soluções disponíveis no mercado

7.6.1 Para avaliação da melhor forma de atendimento à demanda apresentada foi considerando apenas o Credenciamento de Instituições Bancárias, por ser o único procedimento adequado, regulado pela Lei Geral de Licitações, para o atendimento da presente demanda, estabelecendo assim critérios objetivos de aceitabilidade dos serviços e equiparação entre todos os interessados para atendimento das necessidades dos contribuintes desta Municipalidade.

8 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor da tarifa para o pagamento dos serviços é aquele obtido da média dos praticados em desfavor desta Administração nos contratos por ela mantidos, de modo que fixa como o



valor a ser aceito pelas interessadas, garantindo assim, a isonomia dentre os prestadores de serviços.

8.2 Para tanto, fixa como valor a ser aplicado para a tarifa de débito automático em conta R\$ 1,08 (um real e oito centavos).

8.3 Para estabelecimento dos parâmetros de admissibilidade do valor proposto, foi utilizada a **média dos valores praticados**, em vez da mediana, considerando que com tal cálculo implica em valor menor, e mais vantajoso, aos interesses desta Administração.

9 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Geral desta Administração (Unidade 020201), previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, através das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.02 – GESTÃO DE FINANÇAS

04.123.0007.2009.0000 – MANUTENÇÃO E SERVIÇOS FINANCEIROS

040 – Ficha de Despesa

01 – Fonte de Recursos – Próprio

3.3.90.39 – Sub elemento de despesa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 A solução proposta consiste no procedimento auxiliar de Credenciamento, de acordo com o art. 78, I, da Lei n.º 14.133/21, para contratação de instituição financeira para prestação do serviço de arrecadação de faturas e boletos, emitidos, conforme padrão FEBRABAN, na modalidade débito automático.

10.2 No que se refere a hipótese de contratação, a mesma fundamenta-se no inciso II, do art. 79, da Lei 14.133/21, qual seja, “com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”, uma vez que caberá ao



contribuinte a escolha pela instituição financeira mais conveniente para efetuar o pagamento de sua fatura ou boleto, ou ainda, pela modalidade aqui adotada, optar por qual conta inscrever os pagamentos em débito automático.

10.3 A credenciada ficará responsável pelo recebimento dos valores decorrentes dos pagamentos de faturas e boletos no padrão Febraban emitidos pelo Município, bem como realizar seu posterior repasse para a municipalidade.

10.4 Após a publicação do Edital de Credenciamento, a instituição financeira interessada deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos, de acordo com este Termo de Referência.

10.5 Os documentos de habilitação serão analisados pelo Agente de Contratação.

10.6 Sendo habilitada, a instituição financeira será convocada para assinatura do instrumento contratual no prazo legal e integrará a lista de credenciados do Município.

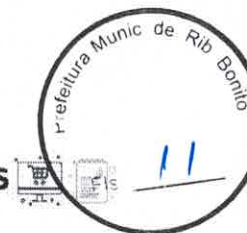
10.7 Demais condições relacionadas a execução do objeto estarão dispostas nos demais tópicos deste Termo de Referência.

11 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 Não haverá parcelamento da contratação, pois não se vislumbra viabilidade técnica ou vantagem econômica, conforme preceito do art. 47, II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12 – RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Com a presente contratação, tal como já abordado neste Estudo Técnico Preliminar, pretende-se o credenciamento de instituições financeiras para o recebimento, via débito automático de tributos e taxas desta Municipalidade, de acordo com os critérios de conveniência de cada contribuinte, garantindo a eles, caso optem por essa modalidade de pagamento a possibilidade de vinculá-lo às suas contas.



13 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1 Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Termo de Contrato.

14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1 Consta-se, a contratação, via dispensa de Licitação com o Banco Bradesco e outra, por inexigibilidade com o Banco do Brasil, cujos valores são os mesmos estabelecidos como indicados às demais instituições.

15 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

15.1 Não vislumbra a ocorrência de impactos ambientais com o cumprimento do objeto deste ETP.

16 – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 Pelas razões aqui expostas conclui-se que a solução adotada é a que mais compactua com os interesses desta Administração, assim como dos contribuintes do Município.

Ribeirão Bonito - SP, 05 de maio de 2025.

MARCIA MARIA BARBOZA:1444
2314802

Assinado de forma digital
por MARCIA MARIA
BARBOZA:14442314802
Dados: 2025.05.05
16:16:30-03'00'

MARCIA MARIA BARBOZA

DIRETORA MUNICIPAL DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO